

POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES

O Conselho de Administração da Sacyr, S.A. (“**Sacyr**”), no âmbito da sua competência geral e indelegável para definir as políticas e estratégias gerais da Sociedade, e, após revisão e proposta por parte da Comissão competente, aprovou a presente Política de Direitos Humanos (doravante, a “**Política**”).

O objetivo desta Política é definir e estabelecer os princípios e os mecanismos que regulam as ações em matéria de Direitos Humanos, dirigindo-se a todos os grupos de interesse.

1. Finalidade

O respeito pelos Direitos Humanos por parte da Sacyr, em relação a qualquer grupo de interesse, constitui um valor fundamental no compromisso público do Grupo.

Há vários anos que a Sacyr reconhece a necessidade de respeitar e fazer respeitar os Direitos Humanos em todos os territórios onde exerce a sua atividade. Neste sentido, o compromisso da Sacyr manifesta-se através desta Política, que visa o controlo e o acompanhamento do cumprimento dos Direitos Humanos no que diz respeito às pessoas que trabalham na organização e em nome desta, assim como aos diversos grupos de interesse com os quais a organização interage no exercício da sua atividade.

A Sacyr, consciente da sua responsabilidade a nível nacional e internacional no respeito pelos Direitos Humanos, pretende contribuir de forma ativa e decidida para um futuro sustentável, garantindo a eliminação de quaisquer comportamentos e atividades da Sacyr e das empresas do seu Grupo que não estejam em conformidade com esta Política, promovendo todas as ações ao seu alcance para esse efeito.

Com esta *Política*, a Sacyr demonstra o seu compromisso público ao mais alto nível, assumindo a sua responsabilidade de respeitar os Direitos Humanos, contribuindo para melhorar o nosso ambiente, a nossa sociedade e o nosso futuro.

2. Âmbito de aplicação

A presente *Política* é aplicável a todas as entidades pertencentes ao Grupo Sacyr, tendo em conta as suas características específicas. Para efeitos do presente documento, o Grupo Sacyr considera-se integrado por (i) todas as sociedades filiais ou participadas maioritariamente, em relação às quais, de forma direta ou indireta, seja exercido um controlo efetivo por parte da Sacyr, S.A., independentemente da localização geográfica, (ii) bem como pela Fundação Sacyr. Como tal, em todas as referências que

esta *Política* faça ao Grupo Sacyr, serão entendidas como incluídas todas as sociedades detalhadas anteriormente e a Fundação.

Não estão incluídas no seu âmbito de aplicação as sociedades filiais ou nas quais a Sacyr, S.A. detenha uma participação minoritária, sobre as quais não seja exercido, nem direta nem indiretamente, um controlo efetivo por parte da Sacyr, S.A., que disporão, se for o caso, das suas próprias políticas ou regulamentos internos que regulem a matéria, não podendo, em caso algum, estas políticas ou regulamentos internos ser contrários ao estabelecido na presente *Política*.

3. Contexto internacional

A presente *Política*, bem como as ações, procedimentos, atividades e operações do Grupo SACYR no que diz respeito aos direitos humanos, baseiam-se nos seguintes valores fundamentais do Direito Internacional e Europeu, assim como noutras normas internacionais sobre a matéria:

1. A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, composta por:
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966).
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966).
2. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
3. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
4. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).
5. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000).
6. A Resolução 48/13, de 8 de outubro de 2021, do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que reconhece o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano.
7. A Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (ONU, 1992).
8. A Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (OIT, 1998), as oito convenções fundamentais que a complementam e a convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais nos Países Independentes.
9. A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007).
10. Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (2011)
11. Declaração tripartida de princípios sobre as empresas multinacionais e a política social (Declaração sobre as Empresas Multinacionais) (2022)
12. Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (2023)
13. As constituições e as leis nacionais que reconhecem ou aplicam os direitos humanos.

14. Norma Social Accountability SA 8000.

4. Os nossos compromissos

Para concretizar este compromisso, a Sacyr e as restantes sociedades pertencentes ao seu Grupo comprometem-se a:

- a) Respeitar os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- b) Respeitar os direitos humanos no âmbito do direito da infância e da juventude
- c) Tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e rejeitar qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado e tráfico de pessoas.
- d) Respeitar o direito à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva
- e) Impedir qualquer tipo de discriminação com base na raça, casta, sexo, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, filiação política ou sindical, bem como a violência e o assédio sexual.
- f) Implementar medidas para garantir que as condições de trabalho dos trabalhadores (horário de trabalho, condições físicas e psicológicas adequadas) promovam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada.
- g) Garantir um salário adequado, em conformidade com o que for determinado por lei ou através da negociação coletiva aplicável em cada local de trabalho.
- h) Reconhecer e respeitar os direitos e a natureza dos povos indígenas, tribais, aborígenes e originários, de acordo com a legislação em vigor em cada país (desde que não seja contrária às normas internacionais). Incluem-se aqui os direitos de propriedade, controlo e gestão das suas terras, territórios e recursos naturais, bem como o direito de tomar as suas próprias decisões em matéria de desenvolvimento.

5. Princípios gerais

Além disso, a Sacyr e as restantes sociedades pertencentes ao grupo comprometem-se a respeitar os seguintes princípios gerais:

- a) Identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre a forma como aborda os seus impactos adversos, potenciais ou reais, sobre os direitos humanos em todas as

suas operações e atividades.

- b) Reparar, na medida do possível, as consequências negativas para os direitos humanos que tenham provocado ou contribuído para provocar.
- c) Incentivar e promover iniciativas de formação e sensibilização dos grupos de interesse da Sacyr em matéria de Direitos Humanos.
 - d) Promover ativamente uma cultura que incentive o respeito pelos Direitos Humanos, assim como os comportamentos que promovam esse respeito.
- e) A adesão voluntária a acordos de âmbito público ou privado, com o objetivo de assumir compromissos e definir medidas destinadas a reduzir comportamentos que se desviem desta *Política*.
- f) Obter e manter certificações em conformidade com normas internacionalmente reconhecidas.
- g) Incentivar os fornecedores a assumirem o compromisso de cumprir esta *Política*.
- h) Cumprir os requisitos aplicáveis em matéria de respeito pelos Direitos Humanos, assim como respeitar as recomendações sobre esta matéria, a nível nacional e internacional.
- i) Comunicar de forma ativa e contínua as ações da Sacyr no que se refere ao respeito pelos Direitos Humanos.
- j) l) Avaliar os riscos em matéria de Direitos Humanos através de processos de devida diligência, com base nos resultados das avaliações de risco corporativo em novas relações comerciais (fusões, aquisições, *joint ventures*) e nos projetos em desenvolvimento e gestão.
- k) Reduzir a exposição das operações a questões relacionadas com Direitos Humanos.
- l) Respeitar a legislação aplicável em matéria de Direitos Humanos.
- m) Adotar mecanismos de reclamação em questões relacionadas com Direitos Humanos.

As possíveis infrações em matéria de direitos humanos, que violem o quadro legislativo ou a carta de compromisso enumerados nesta política, ou o Código de Ética da Sacyr, podem ser comunicadas através do Canal de Ética, uma ferramenta disponibilizada pela Sacyr para facilitar a denúncia confidencial e anónima de infrações ao nosso Código de



Ética e de Conduta. O acesso ao Canal de Ética poderá ser feito através do site externo da Sacyr: <https://www.sacyr.com/canal-etico>.

Esta *Política de Direitos Humanos e Relação com as Comunidades* foi aprovada em 11 de junho de 2020 e foi alterada, pela última vez, pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2024.